PROJETO DE LEI Nº 001-04/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR CAMPANHA DENOMINADA "NOTA FISCAL DÁ PRÊMIOS 2016" PARA ESTÍMULO AO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, COM PREMIAÇÃO A PRODUTORES RURAIS E A CONSUMIDORES, e dá outras providências.

IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir campanha denominada **"Nota Fiscal dá Prêmios 2016"**, para estímulo ao aumento de arrecadação de Tributos, aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume da receita e estimular o desenvolvimento agro-industrial e comercial do Município.

Art 2º - A Campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores, empresários, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Art. 3º - Para fins da presente Lei serão considerados os documentos comprobatórios de transações comerciais, prestações de serviços, contribuição de melhoria, conforme descrito abaixo, emitidos a partir de 1º de janeiro de 2016 até o dia 29 de dezembro de 2016.

§ 1º - Consumidores: será considerada para fins da presente Lei, Nota Fiscal de Venda a consumidor final e tickets de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, proveniente de Empresa com inscrição de ICMS no Município de Colinas.

§ 2º – Usuário de Serviço: será considerada Nota Fiscal de Prestador de Serviços, com Inscrição Municipal em Colinas, fornecida ao usuário final, pessoa jurídica ou física.

§ 3º - Contribuintes Municipais: serão consideradas as Guias de Recolhimento do IPTU, ISSQN, Alvará, ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxas de Prestação de Serviço e Taxa de Vistoria e Fiscalização, quitados no período de 1º de janeiro de 2016 a 29 de dezembro de 2016.

§ 4º – Produtores Rurais: será considerada Nota Fiscal de produtor com inscrição de ICMS no Município, acompanhada da respectiva contra nota ou guia de pagamento do ICMS, nas operações de venda de produtos agropecuários e agroindustriais.

§ 5º – Veículos: serão considerados os Certificados de Veículos emplacados no Município com o IPVA pago.

§ 6º – Empresas: será considerada GIA (Guia Informativa Anual) com valor adicionado positivo de empresas com inscrição no Município de Colinas.

Art. 4º - Serão fornecidas cautelas mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 3º observando o seguinte:

I- Consumidores: na aquisição de qualquer bem, constante exclusivamente em Nota Fiscal citada no parágrafo primeiro do art. 3º, será concedida 01 (uma) cautela para cada soma de valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais).

II- Contribuintes Municipais: serão considerados os valores das Guias de Recolhimento citadas no parágrafo 3º do art. 4º, desta Lei, sem as multas ou juros, sendo que a soma de cada R$ 75,00 (setenta e cinco reais) dará direito a 01 (uma) cautela.

III- Usuários de Serviços: para cada R$ 75,00 (setenta e cinco a reais) de Notas de Prestação de Serviços darão direito a 01 (uma) cautela.

IV- Produtores: os produtores rurais que apresentarem nas notas de venda de produtos acompanhadas das respectivas contra notas terão direito a 01 (uma) cautela a cada valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), deduzindo-se o valor das entradas de insumos.

V- Veículos: para cada veículo o proprietário receberá 05 (cinco) cautelas, após comprovação de pagamento do IPVA/2016, no Município de Colinas.

VI- Empresas: empresas com inscrição no ICMS em Colinas que apresentarem GUIAS anuais com valor adicionado positivo receberão, a cada soma de R$ 1.000,00 (um mil reais) o direito a 01 (uma) cautela.

Art. 5º - O beneficiário terá direito a cautela mediante entrega dos comprovantes especificados no art. 3º e 4º, na recepção da Prefeitura, sendo que na entrega dos comprovantes, estes serão carimbados com um aviso de ¨recebido¨.

Parágrafo único – O contribuinte deverá retirar sua cautela na Prefeitura, preenchê-las com seu nome completo e mais o endereço ou o telefone e depositá-la nas urnas existentes no Centro Administrativo.

Art. 6º - As cautelas serão confeccionadas e controladas pelo Município através da Secretaria da Administração e Finanças.

Art. 7º - A campanha "Nota Fiscal dá Prêmios 2016", consistirá na premiação mediante sorteios a serem realizados no dia 30 de junho e no dia 30 de dezembro de 2016.

§ 1º – O sorteio do dia 30 de junho de 2016 será realizado às 13:30 horas em frente ao Centro Administrativo.

§ 2º – O sorteio do dia 30 de dezembro de 2016 será realizado às 17:00 horas em frente ao Centro Administrativo.

§ 3º – As Notas Fiscais serão aceitas pela equipe da Prefeitura, para troca de cautelas, até as 17:00 horas do dia anterior ao sorteio.

§ 4º – As cautelas não sorteadas no dia 30 de junho automaticamente concorerrão ao sorteio do dia 30 de dezembro de 2016.

§ 5º – Para a realização dos sorteios, será nomeada uma Comissão Julgadora, mediante Decreto Municipal, composta de 05 (cinco) membros, assim constituída:
- 1 representante do Poder Executivo Municipal;
- 1 representante do Poder Legislativo;
- 1 representante do comércio local;
- 1 representante da agricultura local;
- 1 representante do público assistente a ser escolhido antes do sorteio.

Art. 8º - O Município deverá publicar a relação das cautelas sorteadas na Imprensa Regional até o quinto dia útil após a data do sorteio.

§ 1º – Os prêmios serão entregues aos contemplados após a sua correta identificação, e prescreverão no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do sorteio.

§ 2º – Para os munícipes que estão com débitos em atraso com o Município, e forem contemplados com a premiação referida no art. 2º da presente Lei, somente será efetuada a entrega do prêmio se, dentro do prazo do § 1º, efetuar a quitação de seus débitos.

Art. 9º – Os prêmios serão sorteados separadamente, da seguinte forma:

Premiação para o sorteio do dia 30 de junho de 2016.

01º Prêmio	Décima quinta cautela sorteada	Um vale compras no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais)
02º Prêmio	Décima quarta cautela sorteada	Um vale compras no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)
03º Prêmio	Décima terceira cautela sorteada	Um vale compras no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais)
04º Prêmio	Décima segunda cautela sorteada	Um vale compras no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais)
05º Prêmio	Décima primeira cautela sorteada	Um vale compras no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
06º Prêmio	Décima cautela sorteada	Um vale compras no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
07º Prêmio	Nona cautela sorteada	Um vale compras no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)
08º Prêmio	Oitava cautela sorteada	Um vale compras no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)
09º Prêmio	Sétima cautela sorteada	Um vale compras no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
10º Prêmio	Sexta cautela sorteada	Um vale compras no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
11º Prêmio	Quinta cautela sorteada	Um vale compras no valor de R$ 200,00 (duzentos reais)
12º Prêmio	Quarta cautela sorteada	Um vale compras no valor de R$ 200,00 (duzentos reais)
13º Prêmio	Terceira cautela sorteada	Um vale compras no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

14º Prêmio	Segunda cautela sorteada	Um vale compras no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
15º Prêmio	Primeira cautela sorteada	Um vale compras no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Premiação para o sorteio do dia 30 de dezembro de 2016.

01º Prêmio	Décima quinta cautela sorteada	Uma Moto 0 Km, ano e modelo 2016 ou superior, bi combustível, motor capacidade mínima de 123 CC, câmbio de 5 velocidades, embreagem multidisco banhada a óleo, partida a pedal e ignição eletrônica, licenciada e emplacada em nome do Município de Colinas.
02º Prêmio	Décima quarta cautela sorteada	Um vale compras no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais)
03º Prêmio	Décima terceira cautela sorteada	Um vale compras no valor de R$ 700,00 (setecentos reais)
04º Prêmio	Décima segunda cautela sorteada	Um vale compras no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais)
05º Prêmio	Décima primeira cautela sorteada	Um vale compras no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)
06º Prêmio	Décima cautela sorteada	Um vale compras no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais)
07º Prêmio	Nona cautela sorteada	Um vale compras no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)
08º Prêmio	Oitava cautela sorteada	Um vale compras no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)
09º Prêmio	Sétima cautela sorteada	Um vale compras no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
10º Prêmio	Sexta cautela sorteada	Um vale compras no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
11º Prêmio	Quinta cautela sorteada	Um vale compras no valor de R$ 200,00 (duzentos reais)
12º Prêmio	Quarta cautela sorteada	Um vale compras no valor de R$ 200,00 (duzentos reais)
13º Prêmio	Terceira cautela sorteada	Um vale compras no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
14º Prêmio	Segunda cautela sorteada	Um vale compras no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
15º Prêmio	Primeira cautela sorteada	Um vale compras no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Art. 10º - Os Vale Compras sorteados somente podem ser gastos no comércio do município de Colinas, RS.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
23.691.0096.2006 – Programa de Incentivo ao Comércio
3.3.90.31.00.000000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desp e Outras (410)

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de fevereiro de 2016.

IRINEU HORST
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 001-04/2016

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Ao saudá-los cordialmente, estamos encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 001-04/2016,** sob a seguinte ementa: ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR CAMPANHA DENOMINADA "NOTA FISCAL DÁ PRÊMIOS 2016" PARA ESTÍMULO AO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, COM PREMIAÇÃO A PRODUTORES RURAIS E A CONSUMIDORES, e dá outras providências".***

Trata-se de projeto de lei que busca incentivar as compras no comércio local, servindo como estímulo ao aumento de arrecadação de tributos, tendo como conseqüência o aumento de arrecadação própria em relação ao aumento de volume da receita e, incentivando, principalmente, o desenvolvimento agro-industrial e comercial.

O Projeto estimula a educação fiscal contribuindo para o aumento de arrecadação de impostos e tributos que reverterão em serviço público de mais qualidade.

Na expectativa da aprovação da matéria, subscrevemo-nos.

Cordiais saudações,

IRINEU HORST
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GERSON LUIZ IMHOFF
D.D. Presidente da Mesa
Câmara Municipal de Vereadores
COLINAS/RS